ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002594/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042635/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003626/2009-77
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO,AFINS E DO CAFE SOLUVEL DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n. 77.431.328/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS FERREIRA;

E

DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, CNPJ n. 01.243.305/0031-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLARICE ROMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional da empresa DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL nos limites da base territoriaL do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO**, com abrangência territorial em **Cambé/PR, Ibiporã/PR e Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais, os quais serão devidos a partir de 01 de Maio de 2009:

A SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO A partir de 01 de Maio de 2009, o salário será de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) por mês sendo que nenhum trabalhador poderá receber valor a menor;

B SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO A partir de 01 de Maio de 2009, o salário será de R$ 502,38 (quinhentos e dois reais com trinta e oito centavos) após 90 (noventa) dias de trabalho, sendo que nenhum outro trabalhador poderá receber valor menor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Tendo em vista que o presente Acordo Coletivo está sendo registrada no mês de Julho de 2009,

as diferenças salariais dos meses de Maio e Junho de 2009, serão pagas, no máximo, no 5º dia útil do mês de Agosto de 2009.

PARAGRAFO SEGUNDO Para o trabalhador que se desligou da empresa, por qualquer motivo, em maio e junho de 2009, fica garantido o reajuste salarial integral de 6,89% (seis virgula oitenta e nove por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO **AUMENTO EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO** Caso o salário mínimo nacional for superior a R$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de Janeiro de 2010, o salário será de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) após 90 (noventa) dias de trabalho, sendo que nenhum outro trabalhador poderá receber valor menor.

PARÁGRAFO QUARTO Estão excluídos desta cláusula, os aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de Maio de 2009, os trabalhadores terão reajuste salarial de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) para quem ganha acima de R$ 502,38 (quinhentos e dois reais com trinta e oito centavos), aplicado sobre o salário já reajustados de Maio de 2008.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença, no prazo máximo de 03 (três) dias, na forma de adiantamento, que será incluído em folha posterior.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALES)

Se solicitado pelo empregado, a empresa efetuará adiantamento salarial aos seus empregados nos dias 20 (vinte) de cada mês, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu crédito salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado por cheques, a empresa estabelecerá condição para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que foi efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeições, observadas as demais condições previstas na Portaria nº 3.281, de 07/12/84, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá efetuar descontos em folha de pagamento, tais como: fornecimento de cestas básicas e gêneros alimentícios, produtos da sua marca, prêmio de seguro de vida e seguro saúde, assistência médica, laboratorial, odontológica e farmacêutica, vale refeição, vale transporte, mensalidades e despesas efetuadas na associação de funcionários, empréstimo e/ou financiamentos, telefonemas, mensalidades a sindicatos e outros itens que sejam do interesse dos empregados e seus dependentes, mediante autorização por escrito do envolvido, exceto a contribuição sindical.

PARAGRAFO ÚNICO Quando ocorrer aquisição de produtos fornecidos pela empresa, o desconto ficará limitado a 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido pela empresa, obrigatoriamente, comprovante de pagamento mensal, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluindo os valores a serem recolhidos para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO - DO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, ficando esclarecido que férias ou substituição superior a 10 (dez) dias não caracteriza eventualidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira: de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com o acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quando forem exigidos trabalhos aos domingos, feriados civis e religiosos, as horas extras terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que já fazia jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO **DAS CHAMADAS ESPECIAIS DE EMERGÊNCIA** Nas convocações efetuadas pela empresa, o funcionário que já tenha cumprido a sua jornada de trabalho normal e não esteja mais presente na empresa, será garantido a cada chamada a trabalhar extraordinariamente, o pagamento das horas que vier trabalhar e com o adicional previsto em lei, sendo que, o mesmo terá garantindo o pagamento de pelo menos 01 (uma) hora extra por convocação/dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

A De segunda-feira á sábado, com adicional de 50% (cinqüenta por cento);

B Aos domingos e feriados não compensados, adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normal, para as horas laboradas entre às 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte;

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará a seus empregados um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo aos empregados do Setor de Produção até o carregamento do produto final, entendendo-se como Setor de Produção as atividades compreendidas desde o recebimento dos frangos vivos na plataforma.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

A Diplomata concederá uma cesta básica de acordo com as condições e valores abaixo:

A) R$ 70,00 (setenta reais) para o empregado que não tiver qualquer ausência ao trabalho, ou seja, com o "cartão cheio";

B) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o empregado que tiver faltas, atestados não abonados pelo médico da empresa

(com justificativa e uma cópia ao trabalhador) ou suspensões;

PARÁGRAFO PRIMEIRO O benefício que se concede não é considerado como salário *in natura* e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO A empresa manterá a mesma quantidade e qualidade dos alimentos que compõem a cesta básica.

PARÁGRAFO TERCEIRO **EXTINÇÃO E PAGAMENTO DO BANCO DE HORAS** Diante da negociação acima referente à cesta básica, finda-se o Banco de Horas até então vigente, sendo que as horas extras acumuladas no Banco de Horas, do período de 21/04/2009 a 20/07/2009 serão pagas na folha de Agosto/09, até o 5º dia útil do mês de Setembro/09.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao conjunto de dependentes reconhecidos pela Previdência Social (Declaração de Dependentes do INSS), a título de auxílio funeral, até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos, ressalvadas à empresa que possui seguros de vida em grupo, com subvenção total ou parcial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos à infância, as partes acordantes estabelecem opções para ser adotada pela empresa, podendo esta eleger uma ou mais, das que seguem:

A adoção do sistema de reembolso-creche, de acordo com a Portaria nº 3.296, de 03/09/86 e parecer MTb nº 196/86, aprovado em 16/07/97, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário-normativo;

B auxílio-creche, no valor mensal de até 30% (trinta por cento) do salário-normativo independentemente da comprovação por parte da empregada;

C local apropriado na empresa, onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação ou mediante convênio com as entidades públicas ou privadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica desobrigada a empresa que já adota ou venha a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso-creche e do auxílio-creche não integração a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO O reembolso ou auxílio-creche somente beneficiará as empregadas que estejam trabalhando efetivamente na empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 06 (seis) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de parto múltiplo, o reembolso ou auxílio-creche será devido em relação a cada filho, individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de adoção legal, o reembolso ou auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

PARÁGRAFO SEXTO As empregadas, com filhos em creche interna ou externa, estarão desobrigadas da prestação de serviços extraordinários, se não houver concordância expressa das mesmas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

A fim evitar possíveis desentendimentos, a empresa fornecerá cópia do contrato de trabalho assinado por ocasião da demissão ou sempre que houver alteração do mesmo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, fica a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento dos haveres rescisórios nos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO Se a empresa não observar a disposição da presente cláusula, independentemente do pagamento das multas fixadas em lei, deverá ainda pagar, como dias trabalhados, o período compreendido entre o desligamento até o dia do efetivo pagamento das verbas rescisórias em favor do empregado, ressalvada a hipótese do atraso decorrer de ato ou omissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Será parte integrante do termo de rescisão do contrato de trabalho, um demonstrativo dos cálculos das médias variáveis que compõem os cálculos rescisórios (hora extra, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação por tempo de serviço, comissões, etc.) a fim de demonstrar com exatidão os valores constantes do TRCT. O demonstrativo poderá ser em relatório à parte ou constante do verso do TRCT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Fica autorizada a contratação de mão-de-obra temporária, desde que seja observada a Lei nº 6.019/74 e a Lei nº 7.102/83, com o devido conhecimento do Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos com vínculo de emprego, a exceção dos casos previstos na legislação específica (estágio curricular).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não o fazendo não poder alegar em juízo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido, importará em aumento salarial, sendo possível ajuste de período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial serão obrigatoriamente anotados na Carteira Profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISTAS

Caso a empresa adote o sistema de revista nos empregados, o fará em local adequado e por pessoas do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE ENTRE SEXOS

Fica garantida a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, devidamente registrada em CTPS, para trabalho igual.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE

garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o termo do licenciamento compulsório, não podendo neste período ser concedido aviso prévio;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

os empregados em idade de prestação serviço militar obrigatório, terão estabilidade desde o ingresso até 30 (trinta) dias após a dispensa pelo órgão das Forças Armadas.

D.1 Se a empresa desejar poderá reverter esta estabilidade, antes da incorporação, pela liberação do FGTS, além do aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTADO

fica assegurado garantia de emprego, de igual período ao do afastamento, para funcionários acidentados com menos de 15 (quinze) dias.

B.1 No caso de acidentes com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, fica estabelecido garantia de emprego, de 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho, não podendo, neste período ser concedido aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que já estejam em serviço contínuo na empresa já há 10 (dez) anos ou mais, e que tenham completado 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária, fica garantido o emprego e salário até atingirem o limite 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco anos) de contribuição, respectivamente.

C.1 Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar junto à empresa, através de documentação, até no máximo 30 (trinta) dias após completar 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição.

C.2 Completando os 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco anos) de contribuição cessa esta garantia convencional.

C.3 Os mesmos critérios serão adotados para aposentadoria por idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACERVO PARA FINS DE APOSENTADORIA

A empresa, conforme legislação em vigor (Decreto nº 3.048/99), elaborará os laudos de risco ambientais e entregará cópias aos Sindicatos Obreiros.

PARÁGRAFO ÚNICO É garantido o vínculo de emprego com todas as garantias inerentes ao empregado, enquanto este não receber cópia autêntica e atualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme dispõe o Parágrafo 3º, da Instrução Normativa nº 99, de 05/12/2003, publicado D.O.U. em 10/12/03, do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exerçam funções de porteiro, vigia, guarda-noturno e funções assemelhadas, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos do empregador, nas dependências da empresa, incidem em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá, mediante acordo individual ou coletivo com seus empregados, fixar jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os signatários reconhecem que prevalece a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, em detrimento à jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a empregadora necessite trabalhar em dias e horários superiores daqueles destinados à compensação, remunerarão como extras somente àquelas horas laboradas além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado.

PARÁGRAFO TERCEIRO O eventual trabalho aos sábados não implicará no descumprimento do acordo de compensação.

PARÁGRAFO QUARTO As eventuais horas laboradas em sábados, por necessidade de produção, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento);

PARÁGRAFO QUINTO A empresa poderá manter Acordo de Compensação com os empregados, a fim de haver trabalho em sábados, com o intuito de compensar dias que intercalam feriados, ou seja, para propiciar "feriados prolongados" para os trabalhadores

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA INTERMITENTE

A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitados os intervalos de Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

Será obrigatória a picotagem do cartão ponto no início e final de expediente, ficando vedado à picotagem do mesmo por outra pessoa a não ser o próprio funcionário. Nos casos da empresa ter necessidade que empregado entre fora do horário normal para atender serviços da mesma, o funcionário é obrigado a dar entrada no cartão ponto e a empresa não poderá impedir em hipótese alguma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

A empresa poderá adotar, em relação aos empregados que exerçam funções de portaria e de vigilância que dizem respeito à segurança patrimonial, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que eventual excesso de jornada será remunerado em conformidade com este Acordo Coletivo e a Legislação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA ABONADA

A empresa abonará até 02 (dois) dias de faltas ao trabalho do empregado, em razão do falecimento de pessoa da família,

ascendente ou descendente, e ainda, sogro, sogra ou irmã (o) do cônjuge, desde que seja apresentado o atestado de óbito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INICIO DAS FÉRIAS

O início das férias individual, coletivas ou natalinas, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (Precedente 100 TST).

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados que saírem de férias sem o respectivo pagamento da mesma dentro dos prazos estipulados por lei ou Acordo Coletivo, ou se não forem obedecidos os requisitos legais para a concepção de férias, terá o empregado direito de recebimento em dobro das respectivas férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão concedidas férias proporcionais (pagamento de indenização) para os empregados com menos de 01 (um) ano de trabalho e que venham a rescindir seus contratos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - GARANTIA DE EMPREGO PROVISÓRIO

Garantia de emprego ou salário, pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica vedada a concessão do aviso prévio antes do término do período das estabilidades provisórias aqui acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não se aplica o disposto nesta cláusula para os casos de:

- rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
- término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou contrato de experiência;
- pedido de demissão; e
- acordo com assistência da Entidade Sindical.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

Os uniformes e materiais necessários ao trabalho, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos gratuitamente em quantidades necessária e adequada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da renovação dos uniformes e materiais necessários ao trabalho, o trabalhador deverá devolver os antigos. Na rescisão do contrato de trabalho, não importando o motivo, os uniformes e materiais necessários ao trabalho serão devolvidos, sob pena de serem descontados dos haveres da rescisão.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

Caso a empresa tenha que manter CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – convocará as eleições para preenchimento de seus cargos, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fixando data e o local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódicos, serão de responsabilidade da empresa. Os exames periódicos serão realizados dentro do horário de trabalho do empregado, não coincidindo com o gozo de férias do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As faltas ao serviço por motivo de doença serão comprovadas, para todos os efeitos legais, através de atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou para-estatais e Entidade Sindical que mantenha contratos e/ou convênios com a Previdência Social, ou por qualquer médico nas localidades onde a mencionada instituição não possua serviço de medicina e, ainda, por odontólogos, nos casos específicos e em idênticas situações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O funcionário deverá encaminhar o atestado à empresa em 72 (setenta e duas) horas após sua emissão, para que possam ser tomadas as providencias cabíveis de substituição do afastado, bem como, também, seja procedida a confecção dos respectivos documentos, sendo que a empresa fornecerá, obrigatoriamente, comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço. Se houver contestação, a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos especializados em Segurança e Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades durante o

horário de atuação na empresa, sendo proibido o acúmulo de cargos.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A empresa, quer seja no período diurno ou noturno, em caso de acidente ou mau súbito, manterá condições de pronto atendimento, e manterá em local apropriado caixa de armário equipado com material de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de acidente de trabalho ou de trajeto, a empresa enviará uma cópia da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao Sindicato Obreiro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato será feita pela empresa, diretamente em folha de pagamento, conforme prescreve o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores por escrito e protocolado na empresa pela entidade profissional. O valor do desconto, com vigência de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010, válido para os trabalhadores da empresa será de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) conforme deliberação da Assembléia Geral. O desconto da mensalidade em folha de pagamento somente poderá cessar, após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante a notificação da Entidade Profissional beneficiada ou, após a demissão, transferência do empregado, ficando proibido os pedidos de exclusão do quadro social do Sindicato apresentados através da empresa. Deverá ser recolhida ao sindicato até o 5º dia útil ao mês subseqüente ao desconto efetuado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 872, parágrafo único da CLT, e da Lei nº 8.984/95, para ajuizamento de Ações de Cumprimento em relação a quaisquer cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a empresa, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinará local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo

necessário para o exercício de voto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO

A empresa efetuará, nas folhas de pagamento de seus empregados, o desconto de convênios médicos, odontológicos e de supermercado firmado pelo Sindicato Obreiro, desde que, por este autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO O repasse para o Sindicato Obreiro das importâncias descontadas deverá ser efetuado até o quinto dia após o pagamento dos salários.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO MAIS ANTIGO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais antigo na empresa perceber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste Acordo Coletivo de Trabalho é o da jurisdição trabalhista de Londrina Paraná.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Em conformidade com o item VIII, do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, por empregado, pela inobservância do presente Acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multas específicas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas a possíveis revisões do presente Acordo Coletivo, serão feitos a cada 90 (noventa) dias. Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PIS

A empresa deverá, através de convênio com a Caixa Econômica Federal, efetuar os pagamentos de seus

empregados dentro da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado demitido sem justa causa, ou demissionário, e que conste nos registros da empresa, esta fornecerá declaração a respeito de curso por ele concluído, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de qualificação profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TERÇA-FERIA DE CARNAVAL

A empresa considerará a terça-feira de carnaval como dia de descanso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVO TURNO DE TRABALHO

Com o objetivo de ampliar a oferta de postos de trabalho, assegura-se à empresa a possibilidade de criar novos turnos de trabalho, inclusive no horário noturno. Para a implantação de novos turnos de trabalho, autoriza-se o remanejamento de empregados lotados no turno diurno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FONTE DE RECRUTAMENTO

Com o objetivo de facilitar a recolocação no mercado de trabalho dos trabalhadores desligados da empresa pertencente à categoria profissional dos signatários, bem como, de outras categorias representadas pelo sindicato, a FTIA-PR, disponibilizará através de portal na internet de página própria onde instalará link especialmente destinado cadastrar trabalhadores que buscam emprego e vagas existentes no quadro de pessoal das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Acordo Coletivo, fornecerá ao Sindicato relação do quadro de empregados efetivos e do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) de acordo com a abrangência das respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa anotará na carteira de trabalho de seus empregados a função exercida, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

FRANCISCO CARLOS FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO,AFINS E DO CAFE SOLUVEL DE

LONDRINA E REGIAO.

CLARICE ROMAN
Diretor
DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL